

# IDENTIFICAÇÃO DE BOVINOS NA ÁREA DE FRONTEIRA DO BRASIL – REGIÃO DE MATO GROSSO DO SUL

## CATTEL IDENTIFICATION AT THE BORDER AREA OF BRAZIL – MATO GROSSO DO SUL REGION

LUIZ FELIPE SALDANHA UNGERER<sup>1\*</sup>, SÉRVIO TULIO JACINTO REIS<sup>2</sup>

1. Médico Veterinário, Auditor Fiscal Federal, Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento, Superintendência Federal de Agricultura em MS; 2. Médico Veterinário, Perito Criminal Federal, Setor Técnico-Científico, Polícia Federal, Curitiba, Brasil.

\* Rua Dom Aquino 2696, Campo Grande, Mato Grosso do Sul, Brasil. CEP: 79002-182. [luizfelipesu@gmail.com](mailto:luizfelipesu@gmail.com)

Recebido em 13/12/2016. Aceito para publicação em 11/01/2017

### RESUMO

O Brasil é o maior país da América do Sul representando 47% do continente, faz fronteira com 10 países e possui 15.735 km de fronteira terrestre. O Estado de Mato Grosso do Sul (MS) possui 1.497 km de fronteira com o Paraguai e a Bolívia, sendo 700,7 km de fronteira seca e 796,3 km fluvial. Esta característica possibilita o trânsito de animais, principalmente bovinos, dos países vizinhos para o Brasil e vice-versa. Conforme o valor de mercado desses animais seja mais atrativo, essa “importação” se torna maior ou menor, mas em qualquer dos casos caracteriza crime de descaminho, com prejuízo para a receita federal bem como grande risco à sanidade animal. Uma vez esses animais integrados ao rebanho nacional, será necessário definir sua procedência para garantir o perfeito enquadramento legal e possibilitar a execução das ações cabíveis. Parâmetros e legislação de identificação animal bem como a correlação entre tamanho de propriedade e movimentação de rebanho devem ser utilizados na tentativa de determinar a origem desses animais. O presente trabalho tem por objetivo facilitar a identificação de bovinos na área de fronteira do Mato Grosso do Sul, diferenciando os animais brasileiros dos países vizinhos, Bolívia e Paraguai.

**PALAVRAS-CHAVE:** Medicina veterinária legal, fronteira, identificação animal, marcação.

### ABSTRACT

Brazil is the largest country in South America representing 47% of the continent, bordering 10 countries and it has 15,735 km of land border. The State of Mato Grosso do Sul (MS) has 1497 kilometers of border with Paraguay and Bolivia and 700.7 km of land border and 796.3 km river border. This feature enables the movement of animals, especially cattle from neighboring countries to Brazil, and from this to them as well. This "import" increases or decreases as the market value of these animals are more attractive, in either cases it characterizes a crime of contraband, a harm to the country economy and also a great risk to animal health. Once these animals are integrated into the national herd, it is necessary to define its origin to ensure the perfect legal framework and to enable the imple-

mentation of appropriate actions. Parameters and legislation of animal identification, as well as the correlation between size of the farm and the herd movement, should be used in an attempt to determine the origin of these animals. The present work aims to facilitate the identification of cattle in the border area of Mato Grosso do Sul, differentiating brazilian animals from neighboring countries, Bolivia and Paraguay.

**KEYWORDS:** Legal veterinary medicine, border, animal identification, marking.

### 1. INTRODUÇÃO

O Brasil tem 15.735 km de fronteira com dez países vizinhos (BRASI, 2015 e SCDL, 2015), e o Estado de Mato Grosso do Sul - MS, essencialmente agropecuário, localizado no centro-oeste brasileiro, possui 1.497 km de fronteira com o Paraguai e a Bolívia sendo 700,7 km de fronteira seca e 796,3 km fluvial, rio Paraguai e rio Apa (figura 01) que em época de seca diminui seu volume de água permitindo facilmente a travessia de animais (Figura 02) o que fica demonstrado com as pegadas dos bovinos no leito arenoso do rio. Esta prática ocorre quando da compra dos animais, devido aos preços mais atrativos no país vizinho, e com a troca de animais de categorias diferentes, tais como a troca de fêmeas, novilhas, por bezerros machos para engorda. Em qualquer dos casos caracteriza-se crime de descaminho, previsto na Lei nº 13.008, de 26 junho de 2014, que dá nova redação ao art. 334 do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940) e acrescenta-lhe o art. 334-A. Descaminho - Art. 334. O referido diploma legal define descaminho o ato de iludir, no todo ou em parte, o pagamento de direito ou imposto devido pela entrada, pela saída ou pelo consumo de mercadoria, com prejuízos para a receita federal e grande risco à sanidade animal no Brasil.

Para coibir esta prática, é necessária a efetiva fiscalização das propriedades rurais e da identificação dos

animais de interesse, iniciando-se com o levantamento do estrato do produtor registrado nos órgãos de defesa agropecuária do Estado de MS, IAGRO, comparando-se a movimentação animal com o tamanho da propriedade em questão e que tipos de animais foram movimentados. Da medicina veterinária legal utilizamos a identificação animal como parâmetro básico. Chama-se identificação o processo pelo qual um conjunto de características individuais determina a identidade de um animal. Na identificação, os animais devem ser individualizados dando-se especial atenção para a presença de marcas, tatuagem, “chip”, brinco, pelagem, entre outros. A fotografia é essencial (MAIORKA, 2011).



**Figura 1.** Linha de fronteira seca e fluvial entre o MS, Bolívia e Paraguai (Imagem cedida pelo AFFA Antônio Belarmino).



**Figura 2.** Rio Apa na fronteira do Brasil com o Paraguai na época de seca. Verifica-se a travessia de um homem a pé pelo leito do rio. Paraguai do lado oposto ao fotógrafo. **Fonte:** IAGRO/MS.

Nesse caso, além da individualização do animal verifica-se a identificação do rebanho, destacando-se que cada país possui sua própria legislação referente à marcação dos animais e uma identificação específica desses na área de fronteira.

## 2. MATERIAL E MÉTODOS

O presente artigo baseou-se na legislação para a identificação animal da espécie bovina do Brasil e de seus países vizinhos, em especial os que fazem fronteira com o Mato Grosso do Sul, o Paraguai e a Bolívia. Foram comparados os métodos de marcação desses países com os previstos na legislação brasileira, bem como no documento gerado pelos países membros do Comitê Veterinário Permanente do Cone Sul (CVP), Brasil, Argentina, Paraguai e Bolívia (BRASIL, 1964), com o apoio do Centro Pan-Americano de Febre Aftosa (PANAFOSA). O PANAFOSA, seguindo as orientações da Missão da Organização Mundial de Saúde Animal (OIE), ocorrida em dezembro de 2006, criou a zona na região de fronteira, Zona de Alta Vigilância (ZAV), compreendendo uma faixa de aproximadamente 15 km de largura a partir da fronteira de cada país, descrevendo as ações conjuntas a serem implementadas. A partir de 2012, a ZAV, no Brasil passa a ser denominada apenas Zona de Fronteira (ZF).

Observou-se, também, o registro, o controle de movimentação, e o estoque do rebanho bovino realizado no estado de MS pela agência de defesa sanitária animal e vegetal de MS – IAGRO.

## 3. RESULTADOS

### Legislação comparada

Brasil, Paraguai e Bolívia possuem legislações próprias referentes à marcação dos animais bovinos e bubalinos, com diferenças de tamanho e localização da marca no corpo do animal (Figura 04 e Tabela 1). Também possuem acordo firmado com a Organização Internacional de Saúde Animal (OIE) para a identificação individual e rastreabilidade dos animais na área de fronteira entre os países.

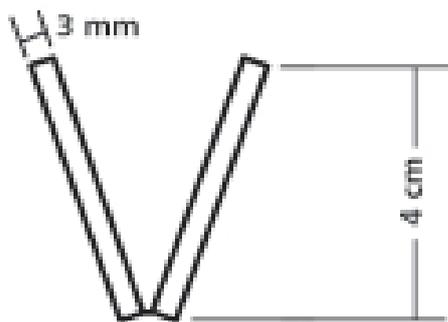
Analisando a legislação brasileira, a Lei nº 4.714, de 29 de junho de 1965, (Brasil, 1965) estatui que o gado bovino só poderá ser marcado a ferro candente na cara, no pescoço e abaixo de uma linha imaginária ligando as articulações fêmuro-rótulo-tibial e humero-rádio-cubital e de tamanho não superior a um círculo de onze centímetros de diâmetro (0,11m).

A Lei nº 12.097, de 24 de novembro de 2009, (BRASIL, 2009) que conceitua e disciplina a aplicação da rastreabilidade na cadeia produtiva das carnes de bovinos e bubalinos, também especifica a forma de marcação permanente dos animais, determinando sua

localização na perna esquerda ou direita do animal, para a marca a fogo (MAPA/ACS, 2012 e EMBRAPA, 2015), que deverá ser inscrita em órgãos ou entes públicos municipais ou estaduais ou nas entidades locais do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA. Essa marcação é somente dispensada para animais com registro genealógico em entidades privadas autorizadas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA, 2012).

Ainda os estabelecimentos rurais e os de abate somente poderão receber bovinos e búfalos identificados na forma da Lei 12.097 (BRASIL, 2009) e acompanhados de Guia de Transito Animal (GTA) em que essa identificação esteja presente.

A Instrução Normativa Ministerial nº 02/2001, (BRASIL, 2006) que institui o Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT), e a Instrução Normativa do Serviço de Defesa Agropecuário (DAS) nº 06/2004, que o regulamenta, tornam obrigatória a vacinação de todas as fêmeas das espécies bovina e bubalina, na faixa etária de três a oito meses, e obriga a marcação das fêmeas vacinadas, utilizando-se ferro candente, no lado esquerdo da cara, com um V, acompanhado do número final do ano da vacinação (Figuras 03 e 05).

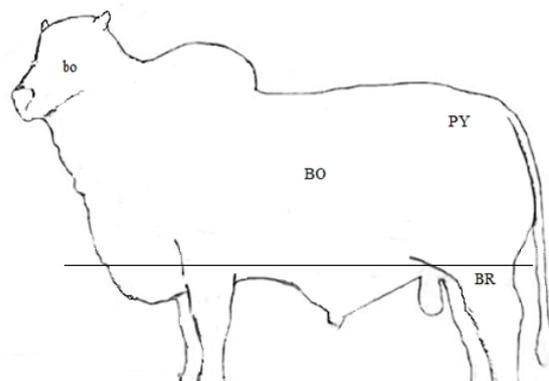


**Figura 3.** Especificação da marca de vacinação contra a brucelose a ser aposta na face esquerda da fêmea bovina.

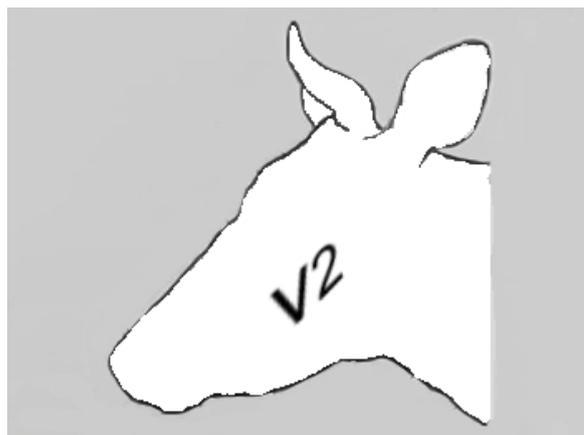
Quanto à legislação paraguaia, a Ley nº 2.576/2005, (PARAGUAI, 2005) cria a Administração de marcas e sinais e obriga todos os proprietários de gado a reinscrição de todas as marcas e/ou sinais. Estabelece, ainda, que as marcas não deverão exceder 12x12 cm em comprimento e largura, devendo ser apostas na anca do animal, do lado esquerdo. O Decreto nº 10.101, de 26 de agosto de 2000, que regulamenta o Programa Nacional de Erradicação e Controle da Brucelose no Paraguai, diferentemente do Brasil, não obriga à marcação das fêmeas vacinadas.

Na Bolívia, a lei nº 80, de 5 de janeiro de 1961, (BOLIVIA, 1961) determina que as marcas servirão tanto para o gado bovino como para os equinos. Não poderão exceder quinze (15) centímetros de diâmetro e serão impressas a fogo ou outros procedimentos que deixem indelével o sinal, no lado esquerdo. Além disso,

estabelece o uso de contramarcas, sinais de marca dupla que se apõe no costado esquerdo do gado quando este tem que ser transferido a outro ou outros proprietários ou quando a marca anterior desapareceu por defeitos não atribuídos a procedimentos dolorosos, cria também o carimbo que é uma pequena marca colocado na mandíbula esquerda do terneiro de forma obrigatória, sendo o desenho desse carimbo semelhante à marca da fazenda.



**Figura 4.** Locais de marcação nos bovinos BR: Brasil, PY: Paraguai, BO: Bolívia – bo: Bolívia carimbo.



**Figura 5.** Marcação de fêmea bovina vacinada contra brucelose, ano de 2012.

### Acordo dos países membros do CVP e OIE

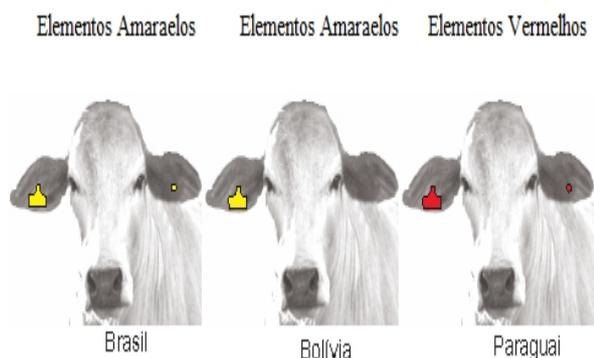
Essas medidas compreendem leis, regulamentos, decretos, e todo processo de produção e certificação que garantem a equivalência sanitária entre os países membros do CVP (BRASIL, 1994). Entre as ações específicas na área de fronteira está a identificação individual dos animais susceptíveis à febre aftosa, com especial atenção aos bovinos e bubalinos, sendo estas as únicas espécies identificadas na ZF com brincos e bottons.

No Brasil, até o ano de 2014, os bovinos na ZF eram identificados, brincados, com elementos (brincos e *bottons*), da cor verde, passando em 2015 a serem substituídos por elementos eletrônicos na cor amarela. No Paraguai, são utilizados brincos e/ou *bottons* na cor vermelha

e na Bolívia os animais são identificados com elementos da cor amarela.

**Tabela 1:** Diferenciação da Identificação Individual da Espécie Bovina Entre o Brasil, Paraguai e Bolívia na área de fronteira com o MS:

PAÍS	MARCAÇÃO		Brincos e Bottons
	Localização	Tamanho máximo	
Brasil	Abaixo de uma linha imaginária passando pelo cotovelo e joelho do animal.	11 cm de diâmetro	Eletrônico na cor amarela
	Face esquerda da cara seguida do número do ano de vacinação, nas fêmeas	4 cm de altura	
Paraguai	Na anca do animal do lado esquerdo.	12 cm de diâmetro	Simple na cor vermelha
Bolívia	No lado esquerdo do animal. Também possui contramarcas e carimbos.	15 cm de diâmetro	Simple na cor amarela



**Figura 6.** Diferenças dos elementos de identificação entre o Brasil\*, Bolívia e Paraguai. \* Os elementos de identificação no Brasil são eletrônicos.

#### Controle de Estoque e Movimentação Animal na ZF

No estado de MS a Agência de Defesa Sanitária Animal e Vegetal – IAGRO, possui o cadastro de todos os produtores do estado onde registra, na ficha do produtor, entrada e saída de animais, nascimentos, mortes, ajustes de rebanho, e vacinações, contabilizando todo o rebanho entre machos e fêmeas, total de animais e o histórico de movimentação da propriedade, conforme exemplo de extrato do produtor no ANEXO I.

#### 4. CONCLUSÃO

Na investigação de casos suspeitos de crime de descaminho, pela entrada ilegal de animais bovinos dos países vizinhos ao Brasil na área de fronteira do estado de MS com Paraguai e Bolívia, é realizada a verificação

do extrato do produtor, quantos animais existem na propriedade suspeita, quantos daquele sexo e daquela idade, e verifica-se a movimentação do rebanho, entrada e saída de animais.

Paralelamente ao levantamento da origem dos animais no órgão de defesa sanitária animal, verifica-se a identificação dos mesmos, locais e tipos de marcas, presença dos brincos e no caso de fêmeas, com idade acima de oito meses, a marcação da vacinação contra a brucelose. Sem essa identificação, ainda que o extrato do produtor esteja em desacordo com a realidade da propriedade, não se poderá relacioná-lo com o crime.

Mesmo com as leis e instruções normativas vigentes, observa-se que alguns produtores não cumprem a legislação, ocorrendo marcações em qualquer parte do corpo do animal, e com grande variedade de tamanho de marcas, o que dificulta a identificação em relação a procedência desses animais.

O que determinará mais precisamente a origem destes é a identificação obrigatória, com a diferenciação dos elementos de identificação, colocação de brinco e *botton*, na zona de fronteira.

Destaca-se que Mato Grosso do Sul, devido à perda de controle na distribuição e aplicação dos brincos, que até 2012 eram verdes e amarelos, em 2013 passa a utilizar o sistema eletrônico de rastreabilidade na cor amarela, ainda em processo de implantação.

Esta identificação obrigatória, na área de fronteira, é de grande importância não somente para coibir o crime de descaminho, mas também é imprescindível para a defesa sanitária animal do País, possibilitando uma intervenção rápida em casos de suspeita de doenças que podem ocasionar um grande prejuízo econômico financeiro ao Estado.

A análise dos graves problemas de ordem legal, relacionados a falhas na identificação de animais na zona de fronteira, ressaltam a importância do investimento em fiscalização e do desenvolvimento e aperfeiçoamento de novos métodos de identificação. A pesquisa e implantação de métodos práticos e confiáveis de identificação animal, baseados em critérios técnico-científicos e que observem também os preceitos do bem-estar animal, é fundamental para o aperfeiçoamento dos mecanismos de controle estatais, constituindo-se em mais uma importante contribuição da medicina veterinária legal aos fins do Direito e da Justiça.

#### REFERÊNCIAS

- [01] ANITA SCHMIDEK, HUGO DURÁN, MATEUS J.R. Paranhos da Costa. Cooperativismo. – Brasília: MAPA/ACS, 2012. 39p.:il.
- [02] BRASIL, Decreto Nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, Incorpora os Resultados da Rodada Uruguai de Negociações Comerciais Multilaterais do GATT. Diário Oficial da União - 31/12/1994.

- [03] BRASIL Lei nº 4.714, de 29 de junho de 1965. Planalto. Disponível em:  
<[www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1950-1969/L4714.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/L4714.htm)> Acesso em 27/08/2015
- [04] BRASIL. Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979. Planalto. Disponível em:  
<[www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L6634.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6634.htm)> Acesso em 10/08/2015
- [05] BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e da Tuberculose Animal (PNCEBT) / organizadores, Vera Cecília Ferreira de Figueiredo, José Ricardo Lôbo, Vitor Salvador, Picão Gonçalves. - Brasília : MAPA/SDA/DSA, 2006. 188 p.
- [06] BRASIL - Lei nº 12.097, de 24 de novembro de 2009. Disponível em:  
<[www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007.../2009/Lei/L12097.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007.../2009/Lei/L12097.htm)> Acesso em 02/08/2015
- [07] BRASIL, Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Boas práticas de manejo, identificação/ Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Cooperativismo. Anita Schmiddek, Hugo Durán, Mateus J.R. Paranhos da Costa – Brasília: MAPA/ACS, 2012. 39p. :il.
- [08] BOLÍVIA: Ley Nº 80, 5 de enero de 1961. Disponível em:  
<[www.lexivox.org/norms/BO-L-80.xhtml](http://www.lexivox.org/norms/BO-L-80.xhtml)> acesso em 05/08/2015.
- [09] EMBRAPA – Gado de corte. Boas Práticas Agropecuárias-bovinos de corte – manual de orientações, Sergio Raposo de Medeiros Eng. Agro..Disponível em  
<<https://www.embrapa.br/busca-de-publicacoes/-/publicacao/897243/boas-praticas-agrope>>. Acesso em: 15 de dezembro de 2015.
- [10] Fronteiras fluviais da SCDL- Segunda Comissão Brasileira Demarcadora de Limites. Disponível em:  
<[http://scdl.itamaraty.gov.br/pt-br/fronteiras\\_fluviais\\_da\\_scdl.xml](http://scdl.itamaraty.gov.br/pt-br/fronteiras_fluviais_da_scdl.xml)> Acesso em 28/28/2015.
- [11] MAIORKA, Paulo César. Medicina Veterinária Legal: uma demanda social. 2011. Disponível em:  
<[http://www.cfmv.gov.br/portal/inscricao\\_df/material/dia\\_15/palestra-paulo\\_maiorka-CFMV-2011.pdf](http://www.cfmv.gov.br/portal/inscricao_df/material/dia_15/palestra-paulo_maiorka-CFMV-2011.pdf)>. Acesso em: 15 ago. 2015.
- [12] PARAGUAI: Marcas y señales, PY. LEY Nº 25762005. Disponível em:  
<[www.pj.gov.py/.../ID1-175\\_ley\\_nro2576\\_2005.pdf](http://www.pj.gov.py/.../ID1-175_ley_nro2576_2005.pdf)> Acesso em 26/08/2015.
- [13] TREMORI T. M.; ROCHA N. S. Exame do corpo de delito na Perícia Veterinária (ensaio) / Revista de Educação Continuada em Medicina Veterinária e Zootecnia do CRMV-SP / Journal of Continuing Education in Animal Science of CRMV-SP. São Paulo: Conselho Regional de Medicina Veterinária, v. 11, n. 3 (2013), p. 30–35, 20.



## ANEXO I GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO E AGRICULTURA FAMILIAR - SEPAF  
AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL - IAGRO



### EXTRATO DO PRODUTOR

Marca da Propriedade

**Propriedade:** Inscrição estadual propriedade

**Região:** PLANALTO

**Produtor:** Nome Proprietário

**Área Total:** xx,xx Hectares

**Espécie:** BOVINO

**Período:** 1/1/2015 até 18/12/2015

**Município:** BELA VISTA / MS

**PGA:** 50000000000000



Data e Hora	Esp.	Doc./Série	00 a 12		12 a 24		24 a 36		> 36		Total		Geral	Destino/Procedência	Município/UF
			M	F	M	F	M	F	M	F	M	F			
1/1/2015 0:00:00	SALDO ANTERIOR	0 / Saldo:	0 3	0 6	0 2	0 0	0 1	0 3	0 0	0 24	0 6	0 33	39		
11/2/2015 10:15:00	GTA-S	123456 / J Saldo:	-2 1	0 6	-2 0	0 0	0 1	0 3	0 0	0 24	-4 2	0 33	35	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	BELA VISTA / MS
4/5/2015 10:10:26	NASCIMENTO	xx / E CR Saldo:	4 5	1 7	0 0	0 0	0 1	0 3	0 0	0 24	4 6	1 34	40	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
8/5/2015 8:20:39	GTA-S	111111 / J Saldo:	0 5	-4 3	0 0	0 0	0 1	0 3	0 0	0 24	0 6	-4 30	36	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	BELA VISTA / MS
3/6/2015 9:26:35	GTA-S	222222 / J Saldo:	0 5	0 3	0 0	0 0	-1 0	0 3	0 0	0 24	-1 5	0 30	35	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	PONTA PORA / MS
11/8/2015 10:57:31	GTA-S Web	333333 / J Saldo:	0 5	0 3	0 0	0 0	0 0	0 3	0 -2	0 22	0 5	-2 28	33	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	BELA VISTA / MS
1/12/2015 8:24:09	GTA-E DQZ 30/12/2015 0:00:00	444444 / J Saldo:	1 6	0 3	0 0	0 0	0 0	0 3	0 1	0 23	1 6	1 29	35	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	BELA VISTA / MS
3/12/2015 7:43:43	GTA-E DQZ 9/9/2015 0:00:00	555555 / J Saldo:	0 6	0 3	0 0	1 1	0 3	0 3	0 0	1 24	0 6	2 31	37	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	BELA VISTA / MS
3/12/2015 8:35:51	GTA-E DQZ 11/11/2015 0:00:00	666666 / J Saldo:	0 6	0 3	3 3	0 1	0 3	0 3	0 0	0 24	3 9	0 31	40	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	BELA VISTA / MS
3/12/2015 13:41:53	EVOLUÇÃO DE REBANHO	yy / E DB Saldo:	0 6	-3 0	0 3	0 1	0 3	0 3	0 0	0 24	0 9	-3 28	37	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
3/12/2015 13:41:53	EVOLUÇÃO DE REBANHO	xx / E CR Saldo:	0 6	0 0	0 3	3 4	0 3	0 3	0 0	0 24	0 9	3 31	40	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
3/12/2015 13:41:53	NASCIMENTO	xx / E CR Saldo:	4 10	6 6	0 3	0 4	0 3	0 3	0 0	0 24	4 13	6 37	50	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
3/12/2015 13:41:53	MORTE	xx / E DB Saldo:	0 10	0 6	0 3	0 4	0 3	0 3	0 -1	-1 23	0 13	-1 36	49	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	

**EXTRATO DE VACINA**

Data Recebimento	Data Vacina	Tipo Vacina	Doc. Série	Campanha	Vacinados:	00 a 12		12 a 24		24 a 36		36 a 00		Total	
						M	F	M	F	M	F	M	F	M	F
23/3/2015 7:40:36	11/3/2015	BRUCELOSE	888888 / E	CAMPANHA 1º SEMESTRE-PLANALTO	Vacinados:	0	5	0	0	0	0	0	0	0	5
4/5/2015 10:10:26	23/4/2015	AFTOSA	999999 / I	1ª VACINA - PLANALTO	Vacinados:	4	1	0	0	0	0	0	0	4	1
4/5/2015 10:10:26	23/4/2015	AFTOSA	121212 / I	CAMPANHA ABRIL/2015 - ZAV - PLANALTO	Vacinados:	1	6	0	0	1	3	0	24	2	33
8/6/2015 15:32:34	29/5/2015	BRUCELOSE	212121 / E	CAMPANHA 1º SEMESTRE-PLANALTO	Vacinados:	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1
3/12/2015 13:41:53	27/11/2015	AFTOSA	232323 / I	1ª VACINA - PLANALTO	Vacinados:	4	6	0	0	0	0	0	0	4	6
3/12/2015 13:41:53	27/11/2015	AFTOSA	323232 / I	CAMPANHA NOV/2015 - ZAV - PLANALTO	Vacinados:	6	0	3	4	0	0	0	0	9	4

GTA -S .....	GTA DE SAÍDA	SB .....	GTA SUBSTITUTA
GTA-E .....	GTA DE ENTRADA	DQ .....	DATA DE QUARENTENA
CR .....	CRÉDITO	DQZ .....	DATA DE QUARENTENA ORIGEM ZAV
DB .....	DÉBITO	Web .....	E-GTA - EMITIDA NA WEB
USU .....	USUÁRIO	Term .....	E-GTA - EMITIDA NO TERMINAL POS
CANC .....	CANCELAMENTO		